CONTRATO Nº 040/PGM/2025

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RGE SUL Distribuidora de Energia S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, CEP: 93.032-525, Fone: (51) 3316-1513/(54) 3206-3823, E-mail: relacionamentoGrupoA-Municipal@cpfl.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 017/COMPRAS/2025, Licitacon nº 10088, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços de fornecimento de energia elétrica para os diversos estabelecimentos da Administração Pública Municipal, pelo valor total estimado anual de **R$ 5.965.321,56 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais, cinquenta e seis centavos).**

b) A descrição completa dos serviços a serem prestados encontra-se no Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

c) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais e equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, transporte dos profissionais e tudo mais que for necessário à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

b) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), A CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
b.1) Certificado de Regularidade do FGTS;
b.2) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa;
b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da empresa;
b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

c) Ocorrendo atraso no pagamento da fatura, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de juros e demais encargos previstos até a sua efetivação, sendo acrescido na conta do mês seguinte ao da efetiva quitação.

d) As tarifas poderão sofrer reajustes, nos prazos e após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

a) O prazo de vigência e da execução contratual **será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com vigência prevista até 22 de abril de 2026.**

a.1) O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE e a existência de créditos orçamentários vinculados a cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2025:

Gabinete do Prefeito Municipal (Pedido nº 2025/3043):
02.01.04.122.0002.2003 – 3.3.9.0.39.00.00.00 – 13 - 1500.0000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Procuradoria Geral do Município (Pedido nº 2025/3119):
04.01.03.092.0002.2005 – 3.3.9.0.39.43.00.00.00 – 65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica

Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Pedido nº 2025/3084):
0601.04.122.0002.2008 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500.0000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Agricultura (Pedido nº 2025/3064):
14.01.20.122.0002.2149 – 3.3.90.39.43.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Energia Elétrica

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (Pedido nº 2025/3049):
16.01.13.392.0020.2463 – 3.3.90.39.00.00.00 – 2221 - 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Pedido nº 2025/3070):
11.01.23.122.0002.2059 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão (Pedidos nº 2025/3170, 2025/3177, 2025/3186, 2025/3182, 2025/3183, 2025/3184):
13.04.08.245.0055.2550 – 2027 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1662.000212 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.04.08.244.0012.2146 – 1794 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1501.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.01.08.244.0002.2518 – 1772 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1501.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
13.04.08.245.0008.2548 – 1968 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1662.000212 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.04.08.245.0008.1720 – 2588 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 2660.310165 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Educação (Pedido nº 2025/3071):
348 - 10.01.12.122.0002.2023 – 1501.0000001 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
357 - 10.01.12.122.0002.2287 – 1500.0000001 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
403 - 10.01.12.361.0016.2036 – 1550.0000103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
430 - 10.01.12.365.0018.2049 – 1550.0000103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
454 – 10.02.12.122.0002.2377 - 1500.1001020 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
490 – 10.02.12.361.0016.2037 - 1500.1001020 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
528 – 10.02.12.365.0018.2242 - 1500.1001020 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
563 – 10.03.12.361.0016.2039 - 1540.0000031 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
606 – 10.03.12.365.0014.2455 - 1540.0000031 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
634 – 10.03.12.365.0018.2454 - 1540.0000031 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Pedido nº 2025/3051):
17.01.04.122.0002.2466 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2247 - 1501.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Fazenda (Pedido nº 2025/3089):
0701.04.123.0002.2011 – 3.3.90.43.00.00.00.00 – 0001 - Serviços de Energia Elétrica

Secretaria Municipal de Habitação (Pedido nº 2025/3122):
2290 - 18.01.16.122.0002.2502 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1501.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (Pedido nº 2025/3139):
15.02.17.511.0028.2572 – 2654 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2759.0000317 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.03.17.511.0028.2592 – 2662 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 2759.0000438 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.01.15.452.0031.2168 – 2099 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Pedido nº 2025/3098):
08.01.26.122.0002.2014 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica

Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (Pedido nº 2025/3032):
05.01.04.121.0002.2007 – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 94 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde (Pedido nº 2025/3083):
12.01.10.301.0022.2421 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - 793 - 1621.0000506 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2425 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 881 - 1501.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2430 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1198 - 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2431 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1220 - 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2435 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1309 - 1600.0000590 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2436 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1342 - 1600.0000590 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2437 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1383 - 1600.0000590 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2440 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1456 - 1621.0000521 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2442 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1512 - 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.302.0023.2442 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1513 - 1600.0000595 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.305.0024.2445 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1625 - 1600.0000536 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.305.0024.2446 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1668 - 1621.0000523 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.303.0025.2447 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1558 - 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.122.0026.2450 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 740 – 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2473 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 947 – 1600.0000534 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2474 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 995 – 1600.0000534 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2479 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1057 – 1500.1002040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2457 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 915 – 1600.3110534 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.01.10.301.0022.2421 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 792 – 1600.0000534 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (Pedido nº 2025/3067):
09.01.04.301.0002.2469 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 297 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Pedidos nº 2025/3154 e 2025/3145):
2323 - 19.01.04.122.0002.2504 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2424 - 19.02.15.451.0033.2589 - 3.3.90.39.43.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria Municipal de Turismo (Pedido nº 2025/3088):
2389 - 20.01.04.122.0045.2583 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1500.0000001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.
b) O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o servidor **Félix Kottwitz**, matrícula 19168, GRP 59249.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
b) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
c) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
e) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
f) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.
g) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

j) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
k) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
l) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente contrato tem seu fundamento no Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 017/COMPRAS/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
a.5) der causa à inexecução total do contrato;
a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
b.1) advertência;
b.2) multa;
b.3) impedimento de licitar e contratar e
b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:
c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
c.2) as peculiaridades do caso concreto;
c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem "a.3" a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
d.3) Para a infração prevista nos subitens "a.4" à "a.6", a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens "a.1" à "a.5", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem "a.6", bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "a.1" à "a.5"que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) Empenho de dotações orçamentárias;

e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, subsidiariamente pelo Código de Trânsito e Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 23 de abril de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

RGE SUL Distribuidora de Energia S.A

...2025\Contratos\Inexigibilidade\74, caput RGE RA